



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 19 DE 2026 **AUTÓGRAFO Nº 87 DE 2025**

INSTITUI O PROGRAMA "TEREZINHA DONIZETE DA SILVA", QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PARADA SEGURA PARA DESEMBARQUE DE MULHERES EM LOCAIS SEGUROS NO TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Mogi Mirim, o Programa "Terezinha Donizete da Silva", que estabelece as diretrizes para a implementação da parada segura destinada ao desembarque de passageiras mulheres no transporte coletivo público municipal.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei tem como diretriz assegurar o direito ao desembarque especial a todas as mulheres no período compreendido entre as 20h do primeiro dia e as 05h do dia seguinte, visando a prevenção primária contra a violência e a garantia da integridade física das usuárias.

Art. 3º A implementação das paradas para desembarque fora dos pontos regulares deverá observar as normas de segurança do Código de Trânsito Brasileiro e a preservação do itinerário regular da linha, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

Art. 4º Para o exercício do direito, a passageira deverá informar ao motorista, com a antecedência necessária, o local onde deseja desembarcar, de modo a permitir que o condutor realize a manobra de parada de forma segura e sem colocar em risco os demais passageiros e o trânsito.

Art. 5º O Poder Executivo, no exercício de sua competência regulamentar, estabelecerá as diretrizes para que os operadores do serviço de transporte coletivo público municipal promovam a orientação técnica de seus prepostos e a ampla divulgação das normas de segurança do Programa "Terezinha Donizete da Silva".

Art. 6º O descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei configurará infração administrativa, sujeitando o operador do serviço às sanções previstas nos respectivos contratos de concessão, permissão ou ato de outorga, bem como na legislação municipal pertinente, a serem aplicadas pelo órgão fiscalizador competente do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 4 de agosto de 2026.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
1ª Vice-Presidente

VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOEDO CAMPOS
2º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1ª Secretário

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2º Secretário

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 19 de 2026
Autoria: Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0Z7AX3A0V7VV7S6F>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0Z7A-X3A0-V7VV-7S6F

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1636/2026 - 04/08/2026 - 09:03 - 0Z7A-X3A0-V7VV-7S6F